



PREGÃO PRESENCIAL N. 114/2017
PROCESSO Nº 12.397/2017
EDITAL N. 114/2017
TIPO MENOR PREÇO

O Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONFEÇÃO DE CARNÊS DE IPTU/ISSQN/TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018**, descritos no Anexo I – termo de referencia deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 3.705/2004 subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar n 123/06 e suas posteriores alterações, demais normas complementares e disposições deste instrumento.

O recebimento e abertura dos documentos referentes ao **credenciamento**, os envelopes contendo as **propostas de preços** e os **documentos de habilitação** das empresas interessadas ocorrerá no dia **30 (trinta) de outubro de 2017 às 09:00 h. (nove horas)**, na Secretaria de Suprimentos e Qualidade, situado na Rua Dr. José Alves, 129, Centro, na qual se realizará a sessão pública, dirigida pela Pregoeira e sua equipe de apoio, designados por Portaria 017/2017.

I – DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para confecção de CARNÊS DE IPTU/ISSQN/TAXAS para o exercício de 2018. Segue no Anexo I e II deste edital a relação das quantidades e especificações dos CARNÊS DE IPTU/ISSQN/TAXAS e Anexo I termo de referência e Anexo II modelo da proposta.

1.2 - A quantidade é apontada por estimativa, podendo, no entanto, ser modificada para mais ou para menos, respeitados os limites legais, ficando claro desde já à empresa contratada que em caso das quantidades não serem atingidas nada será devido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

1.3 - A empresa licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3.1 - As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.4 - A Administração rejeitará no todo ou em parte os carnês de IPTU/ISSQN/TAXAS que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo a CONTRATADA substituí-lo de imediato sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

1.5 - A Administração Municipal reserva-se no direito de adquirir apenas parte do fornecimento dos carnês objetos deste edital.

1.6 - A Administração Municipal não aceitará os carnês de IPTU/ISSQN/TAXAS: amassados, furados, com defeitos gerais, com veladuras, rasgados, em desacordo com o modelo enviado, etc., ficando a empresa vencedora responsável pela troca dos carnês de imediato, sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal.

1.7 - A CONTRATADA se compromete a dar preferência aos pedidos do CONTRATANTE, que será feito através da Secretaria de Finanças.



1.8 - Expressamente vedado à CONTRATADA subempreitar os serviços no todo ou em parte.

1.9 - No caso de ser constatada qualquer anormalidade no fornecimento dos carnês de IPTU/ISSQN/TAXAS, a empresa vencedora será comunicada imediatamente a fim de garantir a sua qualidade, devendo, para tanto, providenciar a imediata troca sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal. Ficando ainda a CONTRATADA, exclusiva responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham ao causar ao CONTRATANTE.

1.10 - Valor total máximo orçado para confecção de CARNÊS DE IPTU/ISSQN/TAXAS para o exercício de 2018 é de R\$ 45.970,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e setenta reais).

II - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA E APROVAÇÃO FINAL DOS CARNÊS DE IPTU/ISSQN/TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

2.1 O prazo de entrega dos carnês, obedecendo às especificações previstas no termo de referencia anexo I, deverão ocorrer impreterivelmente de até no máximo de 10 (dez) dias após a homologação pela Concessionária Bancária e aprovação final para confecção dos carnês pela Secretaria de Finanças do Município de Mogi Mirim.

2.2- Os carnês de IPTU/TSP/CIP-2018 serão os primeiros a serem providenciados e serão entregues pela própria concessionária ou a mando da mesma à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, Mogi Mirim – SP, CEP 13.800-050.

2.3 - A entrega deverá ser por conta e risco da empresa vencedora, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhadas dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos e respectivos valores, em conformidade com o termo de referencia anexo I.

2.4 – Os carnês de IPTU/ISSQN/TAXAS/2018 serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e,

b) definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e da quantidade e conseqüente aceitação.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos e ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2 – Não poderão participar os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Mogi Mirim.

3.3 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.3.1 – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital de Licitação perante o Município de Mogi Mirim no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, através do Protocolo geral.



3.1.2 - Caberá a Secretária solicitante decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.3 – Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

IV – DO CADERNO DE LICITAÇÃO

4.1 - O Edital e seus Anexos poderão ser consultados e retirados sem custo aos interessados pelo site www.mogimirim.sp.gov.br.

V – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1- Os documentos para credenciamento, a proposta de preços e a documentação de habilitação serão apresentados a Pregoeira, no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, como segue:

5.2 - DO CREDENCIAMENTO

5.2.1 - A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

5.2.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, **acompanhado do contrato social ou estatuto da empresa em vigência**, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.2.2 - **Instrumento particular de procuração (com firma reconhecida em cartório)** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado da Cópia autenticada **do contrato social da empresa ou estatuto da empresa em vigência**, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.2.3 – Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social e ou requerimento de empresário devidamente registrados na Junta Comercial do Estado onde estiver estabelecida a pessoa jurídica, **no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.**

5.2.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), emitido via internet.



5.2.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste pregão, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.2.5 - Os documentos supracitados poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a esta licitação, devendo ser entregues separados dos demais envelopes de proposta de preços e habilitação.

5.2.5.1- Os documentos de credenciamento apresentados com autenticação digital, só serão válidos acompanhados da respectiva certidão de autenticação digital ou outro documento apto a comprovar a veracidade da autenticação.

5.2.6 - Juntamente com os documentos para credenciamento, deverá ser entregue declaração dando ciência de que a licitante cumprirá plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO III – Modelo**).

6.2.7 - Declaração conforme **ANEXO IV – COM FIRMA RECONHECIDA**, informando que é uma MICRO EMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), para valer-se das prerrogativas da Lei Complementar n 123/06 e suas posteriores alterações.

5.3 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.3.1 - O envelope n. 1 deverá conter a Proposta de Preços que poderá ser formulada no Anexo II deste edital **OU** em papel timbrado da empresa licitante, com o mesmo teor do citado anexo.

5.3.2 - O envelope deverá ser entregue a Pregoeira no momento próprio da sessão pública, devendo os envelopes estarem devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (PROPOSTA DE PREÇOS), nome da empresa licitante, número do pregão e respectivo objeto.

5.3.3 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas páginas, datada e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal ou procurador credenciado para o certame, devidamente identificado com nome, R.G. e cargo na empresa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, acompanhada ainda:

5.3.4- O preço apresentado deverá estar em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I** – deste Edital, indicando preço unitário e total por item.

5.3.5 - A proponente deverá ofertar seu preço, expresso em Real (R\$), em algarismos, computados todos os custos, taxas, impostos e demais contribuições pertinentes pelos fornecimentos, constituindo os referidos preços na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pela totalidade dos fornecimentos, inclusive carga e descarga, por conta e risco da empresa vencedora.

5.3.5.1 – Não será admitida mais de uma cotação para o item, bem como cotação de quantidades inferiores às especificadas e itens incompletos.

5.3.6- A proposta deverá conter ainda:

5.3.6.1 – Sua validade, que não poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da sessão pública do PREGÃO.**

5.3.6.2 – O CNPJ, nome, endereço, telefone, fax, e-mail, se houver, da licitante.



5.4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.4.1 - O envelope nº 2 deverá conter a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO abaixo relacionada.

5.4.1.1 - O envelope deverá ser entregue a Pregoeira devidamente fechado e rubricado no fecho, no momento próprio da sessão pública, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), nome da empresa licitante, número do pregão e respectivo objeto.

5.4.2 - HABILITAÇÃO:

5.4.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Dívida Ativa da União (**Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN**).

5.4.2.2 - - **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativos a débitos inscritos em dívida ativa**, com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

5.4.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante.

5.4.2.4 - Certificado de Regularidade Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)– dentro de sua validade.

5.4.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.", nos termos da Lei Federal nº.12.440/11.

5.4.2.6- Quanto às certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas em data das quais não tenham decorrido o prazo máximo de até 90 (noventa) dias retroativos à data da abertura dos envelopes de documentação.

5.4.2.7 - **Certidão Negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO.

5.4.2.7.1 - Caso a empresa se encontra processo de recuperação judicial, deverá apresentar durante a fase de Habilitação Plano de Recuperação já homologação pelo Juízo competente e em pleno vigor.

5.4.2.8 - Declaração de proteção ao menor, conforme Modelo que integra o **ANEXO IV** que acompanha este edital.

5.4.2.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.4.2.9.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



5.4.2.9.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.4.3 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Cartório competente, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial (exceto as certidões emitidas pela internet, que poderão ser cópias simples), devendo, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

5.4.3.1- Os documentos necessários à habilitação apresentados com autenticação digital, só serão válidos acompanhados da respectiva certidão de autenticação digital ou outro documento apto a comprovar a veracidade da autenticação.

5.4.4 – Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

5.4.5 – Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pela Equipe de Apoio.

5.4.6 – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com n. CNPJ e endereço respectivo:

5.4.7 – Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

VI – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - O pregão realizar-se-á de acordo com as exigências legais, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

6.2 - No dia, hora e local designado neste edital, os proponentes deverão apresentar a Pregoeira o CREDENCIAMENTO para a prática dos atos do certame, nos termos do subitem 5.2 deste edital.

6.3 - Aberta à sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos pela Pregoeira os envelopes - PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

6.4 – Verificada a regularidade formal dos envelopes, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes das propostas de preço, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Equipe de Apoio.

6.4.1 - Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

6.4.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pela proponente, por simples manifestação de vontade.



6.4.3 – As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preço item.

6.5 Havendo propostas ou lances de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP, a proposta de menor preço dentre as ME e EPP será considerada empatada com aquela, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

6.5.1 – Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as MEs ou EPPs exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.

6.6 – Definida a classificação provisória será dado a conhecer às licitantes as propostas eventualmente desclassificadas, a respectiva fundamentação, os preços oferecidos por item nas propostas apresentadas e a ordem de classificação provisória destas.

6.6.1 - A Pregoeira abrirá oportunidade para lances verbais ao representante da licitante cuja proposta tenha sido classificada de maior preço, e em seguida, observada a ordem de classificação provisória, aos representantes das demais licitantes cujas propostas tenham valor compreendido no intervalo de até 10% (dez por cento) superior em relação ao menor preço ofertado.

6.6.2 - Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados.

6.6.3 - A Pregoeira abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

6.6.4 - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

6.6.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

6.6 - Declarada encerrada a etapa competitiva, será anunciada a classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.6.1 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

6.6.2 – Poderá ser negociado diretamente com a licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor.

6.7 – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação da empresa proponente classificada em primeiro lugar.



6.7.1 – Sendo considerada inabilitada a proponente classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

6.8– Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a Pregoeira adjudicará o objeto do certame à licitante classificada e habilitada, declarada vencedora, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério.

6.9 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso ou tratando-se de desclassificação parcial, hipóteses em que ficarão retidos até posterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame permanecerão sob custódia, até a efetiva formalização da contratação da proponente adjudicatária.

6.10– A empresa vencedora do lote deverá enviar nova proposta de preços adequando o valor global do lote aos itens do mesmo.

6.10 – Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pela Pregoeira, demais membros da equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

VII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 – No julgamento das propostas será considerado o critério de **menor preço global**, desde que atenda às exigências contidas no edital.

7.2 – O objeto desta licitação será adjudicado por menor preço, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do artigo 48 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - No final da sessão pública do pregão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada na ata a que se refere o subitem 6.10 deste edital, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso que deverão ser protocolado na Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, através do Protocolo geral, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias no mesmo local, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista do processo administrativo.

8.1.1 – As razões recursais deverão ser protocoladas através do Protocolo Geral no prazo supra, junto ao Município de Mogi Mirim, no endereço citado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, sob pena de configurar desistência da intenção de recorrer manifestada na sessão pública e de aplicação das penalidades cabíveis.



8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante de interpor recurso, conforme previsto no subitem 8.1, importará a decadência do direito para tanto e a adjudicação do objeto ao vencedor.

8.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX – DOS PREÇOS E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1 – Os preços unitários que vigorarão no ajuste serão os ofertados pelas licitantes adjudicatárias.

9.2 – No preço ofertado pela empresa licitante referente aos serviços deverão estar inclusos, todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: motorista, abastecimento, mobilização, desmobilização, depreciação, despesas administrativas e financeiras, pedágios, etc, constituindo os referidos preços nas únicas contraprestações do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pela totalidade de execução do objeto.

9.3 – Para cobrir as despesas oriundas com o objeto desta licitação serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias do programa para o exercício de 2017:

833 – 012202.0412303202.176.33903900

X – DO CONTRATO

10.1 - Será convocada a vencedora da licitação para assinar o contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis** a partir da data da convocação efetuada pelo Município de Mogi Mirim, formalizada através de fax ou correio eletrônico, ocasião em que as licitantes vencedoras deverão apresentar, além dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pelo Secretaria de Suprimentos e Qualidade - Setor de Licitações e Contratos.

10.3 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato dentro do prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, ou revogar os itens, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital.

10.4 – Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

10.5 - Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, o presente edital do Pregão nº 114/2017, seus anexos, a proposta comercial apresentada e os lances ofertados.

10.6 - O contrato poderá ser declarado rescindido pelo CONTRATANTE independentemente de qualquer interpelação judicial e qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

b) Transferência parcial ou total do contrato a terceiros;

c) Infração de cláusulas contratuais;



- d) Por conveniência da Administração;
- e) Quando deixar de cumprir com os serviços estabelecidos pelo Financeiro;
- f) Por razões de interesse público, de alta relevância; e,
- g) Nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

XI – DO PAGAMENTO

11.2 – A contratada somente estará autorizada a emitir a fatura no valor do material entregue e aprovado pela Secretaria Solicitante.

11.1 – O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e **fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme estabelecido no Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 e na Portaria n. 162 CAT, de 29/12/2008, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária**, devendo a detentora emitir faturas referentes aos fornecimentos efetuados.

11.2 - O prazo de pagamento será no dia 15 do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos serviços, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pela Secretaria solicitante.

11.3 - As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.

11.3.1 - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NF-e sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

11.4 – Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

11.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

XII – DAS PENALIDADES

12.1- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na execução e quaisquer outras irregularidades não justificadas, serão aplicadas as sanções administrativas nos termos da Minuta de Contrato anexa ao presente Edital.

12.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.



XIII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

13.1 - A empresa vencedora se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 114/2017 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

XIV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - A vigência do contrato decorrente desta licitação iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 06 (seis) meses.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

15.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 - A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4 - As informações administrativas e técnicas relativas à presente licitação poderão ser obtidas junto a Secretaria de Suprimentos e Qualidade, no endereço citado no preâmbulo do presente edital, fones: (19) 3814.1046 ou 3814.1060 das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, ou e-mail: licitacoesmm@gmail.com, com até **2 (dois) dias úteis** imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame.

15.4.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal. **Os questionamentos emitidos via fax ou e-mail, estarão disponíveis no site da Prefeitura, bem como suas respostas.**

15.4.2 - Observação: Os questionamentos e respectivos esclarecimentos **não serão publicados** no DOE.

15.5 - Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.

15.6 - As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento dos fornecimentos.

15.7 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.8 - A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro - Fone: (19) 3814-1050 – Fax (19) 3814-1051

15.9 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

15.10 - Os casos omissos, não previstos neste edital, serão solucionados pela Pregoeira e sua equipe de apoio, ouvidos, se forem o caso, os órgãos técnicos e especializados da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

15.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, para dirimir as questões judiciais relativas ou decorrentes deste certame.

15.12 - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, na Imprensa de grande circulação, na Imprensa local (Diário Oficial do Município) e divulgado no site: www.mogimirim.gov.sp.br e afixado no quadro de avisos da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

XVI - DOS ANEXOS: Fazem parte integrante deste Edital os anexos abaixo relacionados:

16.1 – Anexo I – Termo de Referência

16.2 - Anexo II - Modelo de Proposta Comercial.

16.3 - Anexo III – Modelo de Declaração de atendimento as exigências de habilitação

16.4 - Anexo IV – Modelo de Declaração de proteção ao menor.

16.5 - Anexo V - Declaração de ME ou EPP.

16.6 - Anexo VI– Minuta do contrato.

16.7 - Anexo VII– Termo de ciência e notificação.

Mogi Mirim, 05 de outubro de 2017.

Roberto de Oliveira Junior

Secretario de Finanças

De acordo:
Procurador Jurídicos



ANEXO I - PREGÃO 114/2017 – PROCESSO N.º 12.397/2017

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA COMPOR DITAMES DO EDITAL PARA
CONFEÇÃO DOS CARNÊS DE TRIBUTOS - 2018**

01- Impressão à laser, com impressão em preto dos tributos para o Exercício de 2018, com código de barras, em formato 3 por folha A4 (210 mm x 99 mm) nas lâminas e formato final dos carnês também em 210mm x 99 mm, preparação e entrega na Secretaria de Finanças, a saber:

02- Aproximadamente 42.000 (quarenta e dois mil) carnês de IPTU/TSP/CIP-2018, contendo 21 lâminas, sendo: 01 lâmina de notificação com código de barras para controle de entrega, 01 capa com arte gráfica (foto colorida), 01 lâmina demonstrativa dos lançamentos, 01 lâmina ficha de atualização de endereço, 01 lâmina de informações ao contribuinte, 01 parcela única, 11 parcelas mensais, 01 lâmina de instruções gerais ao contribuinte, 01 lâmina de pontos de atendimento da Instituição Bancária, 01 lâmina de instruções para remissão e 01 contracapa. A capa será impressa com arte gráfica (fotos coloridas no verso e anverso) em papel couché - 120 gr, com policromia 4X4 cores e a contracapa será impressa com arte gráfica (fotos coloridas no verso e anverso), em papel couché - 90 gr, com policromia 4x4 cores. As demais lâminas em papel branco 75 gr.

03- Aproximadamente 1.800 (um mil e oitocentos) carnês de ISSQN FIXO-2018, contendo 12 lâminas, sendo: 01 lâmina de notificação com código de barras para controle de entrega, 01 capa com arte gráfica (foto colorida), 01 lâmina de informações ao contribuinte, 01 lâmina de pontos de atendimento da Instituição Bancária, 01 lâmina demonstrativa dos lançamentos, 06 parcelas mensais e 01 contracapa. A capa será impressa com arte gráfica (fotos coloridas no verso e anverso) em papel couché - 120 gr, com policromia 4X4 cores e a contracapa será impressa com arte gráfica (fotos coloridas no verso e anverso), em papel couché - 90 gr, com policromia 4x4 cores. As demais lâminas em papel branco 75 gr.

04- Aproximadamente 4.000 (quatro mil) carnês de TAXA DE LICENÇA-2018, contendo 09 lâminas, sendo: 01 lâmina de notificação com código de barras para controle de entrega, 01 capa com arte gráfica (foto colorida), 01 lâmina de informações ao contribuinte, 01 lâmina de pontos de atendimento da Instituição Bancária, 01 lâmina demonstrativa dos lançamentos, 03 parcelas mensais e 01 contracapa. A capa será impressa com arte gráfica (fotos coloridas no verso e anverso) em papel couché - 120 gr, com policromia 4X4 cores e a contracapa será impressa com arte gráfica (fotos coloridas no verso e anverso), em papel couché - 90 gr, com policromia 4x4 cores. As demais lâminas em papel branco 75 gr.

05- Aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) carnês de TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE-2018, contendo 07 lâminas, sendo: 01 lâmina de notificação com código de barras para controle de entrega, 01 capa com arte gráfica (foto colorida), 01 lâmina de informações ao contribuinte, 01 lâmina de pontos de atendimento da Instituição Bancária, 01 lâmina demonstrativa dos lançamentos, 01 lâmina de parcela e 01 contracapa. A capa será impressa com arte gráfica (fotos coloridas no verso e anverso) em papel couché - 120 gr, com policromia 4X4 cores e a contracapa será impressa com arte gráfica (fotos coloridas no verso e anverso), em



papel couché – 90 gr, com policromia 4X4 cores. As demais lâminas em papel branco 75 gr.

06- Aproximadamente 2.100 (dois mil e cem) impressões/folha (ROL) referente a 42.000 lançamentos de IPTU/TSP/CIP-2018, impressão duplex (frente e verso), 10 arquivos por face da folha, toner preto em papel branco, com gramatura 75 gr, formato 297mm x 210mm em 20 encadernações com espiral e capas plásticas sendo a frontal transparente.

07- Aproximadamente 4.700 (quatro mil e setecentos) impressões/folha (Carta de Não Incidência de IPTU/TSP-2018, impressão duplex (frente e verso), com tônner preto, produzidos em papel 75 g e autoenvelopadas.

08- Os "layout" dos carnês, bem como, as artes gráficas das capas e contracapas dos mesmos, serão transmitidos eletronicamente pelo Município de Mogi Mirim ou empresa especializada por esta contratada e deverão ser empregados na confecção dos carnês tributários 2018.

09- A Concessionária para confecção dos carnês tributários 2018 terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da transmissão da massa de dados e do "layout" dos carnês para início de envio das provas/testes para aprovação da Secretaria de Finanças e homologação pela Concessionária Bancária.

10- O prazo de entrega dos carnês será impreterivelmente de até no máximo de 10 (dez) dias após a homologação pela Concessionária Bancária e aprovação final para confecção dos carnês pela Secretaria de Finanças do Município de Mogi Mirim.

11- Os carnês de IPTU/TSP/CIP-2018 serão os primeiros a serem providenciados e serão entregues pela própria concessionária ou a mando da mesma à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, Mogi Mirim – SP, CEP 13.800-050.

12- Os carnês de IPTU/TSP/CIP-2018 deverão ser entregues em lotes separados fisicamente, identificando-se as caixas conforme massa de dados enviadas pelo representante do município de Mogi Mirim e deverão estar em ordem crescente cadastral agrupados pela coincidência das três primeiras dezenas do cadastro imobiliário, separados por elástico resistente e identificados com o número do lote, a partir de "001" e conter o número cadastral do primeiro e do último carnê que o compõe. As caixas destes últimos carnês também deverão ser enumeradas, partindo de "001" e contendo o número do "primeiro cadastro – último cadastro" de cada caixa.

13- Todos os carnês de IPTU/TSP/CIP-2018, que contenham endereço de notificação de qualquer outra cidade, que não seja Mogi Mirim – SP deverão, também, serem apartados fisicamente, e constituírem um lote separado e identificado como "LOTE PARA CORREIO", para o qual transferiremos arquivo contendo, em ordem cadastral crescente, os carnês que compõem este item.

14- Os demais carnês tributários, ou seja, os carnês das Taxas de Licença, Taxa de Licença para Comércio Ambulante e ISSQN FIXO serão confeccionados após os carnês de IPTU/TSP/CIP-2018, para o quê também enviaremos o "layout" e fundo gráfico para aplicação nas capas e contracapas.

15- Observar que as primeiras lâminas, externas ao carnê, que tratam da notificação do tributo ao contribuinte, devam conter código de barras, identificando o número do cadastro do imóvel para controle de entrega.

16- Os prazos para testes, homologações e entrega destes carnês, são os mesmos dos descritos para os carnês de IPTU/TSP/CIP-2018, itens 09 e 10.



ANEXO II – PREGÃO 114/2017 – PROCESSO N.º 12.397/2017

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, estabelecida à _____, n.º _____, na cidade de _____ (____), CEP n.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, telefone n.º (____) _____, fone/fax n.º (____) _____, email: _____, se propõe a fornecer os carnês de IPTU/ISSQN/taxas para o exercício de 2018, nos preços e condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LASER DE CARNÊS IPTU CONTENDO 21 FOLHAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	42.000,00	UN		
2	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LASER DE CARNÊS ISSQN FIXO CONTENDO 12 FOLHAS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	1.800,00	UN		
3	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LASER CARNÊS DE TX. DE LICENÇA CONTENDO 09 FOLHAS. ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	4.000,00	UN		
4	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LASER DE CARNÊS DE TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA.	250,00	UN		
5	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LASER ROL DE LANÇAMENTOS IPTU, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	2.100,00	UN		
6	IMPRESSÃO/FOLHA. (CARTA DE NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU/TSP. IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO), COM TONER PRETO, PRODUZIDOS EM PAPEL 75G E AUTO ENVELOPADAS. CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	4.700,00	UN		

Declaramos que todos os preços propostos são firmes e irrevogáveis, neles já estando incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios para a execução de todos os serviços em objeto, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços nas únicas contraprestações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM pelos serviços efetivamente executados por esta empresa.

Declaramos também que estamos ciente que é expressamente proibida a alteração do descritivo do anexo II (proposta comercial), cotamos somente os itens solicitado pela Prefeitura.

Declaramos também que os serviços objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2017, serão executadas em estrita conformidade com as condições impressas em todos os documentos constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL, os quais conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, sem qualquer ressalva, inclusive quanto ao pagamento que será no dia 15 do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro - Fone: (19) 3814-1050 – Fax (19) 3814-1051

recebimento definitivo dos serviços, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação

Concordamos também que nenhum direito a indenização, reembolso ou compensação a qualquer título, nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para o encerramento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2017.

_____, _____ de _____ de 2.017.
local dia mês

.....
Identificação da empresa licitante, nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III – PREGÃO 114/2017 – PROCESSO N.º 12.397/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

A nome da empresa)
....., com sede à (rua/av./praça)
....., nº , bairro , na cidade de
....., est., inscrita no CNPJ sob o n.
..... e IE n.
....., através de seu(sócio, procurador,
etc), o(a) Sr.(a). (nome completo)
....., portador(a) do CPF n.
..... e RG n.
....., residente e domiciliado(a) à
(rua/av./praça)
....., n., bairro
....., na cidade de
....., est., declara para fins de
participação no Pregão Presencial nº 114/2017, e cumprimento às exigências contidas
no art. 4º, inciso VII da Lei n. 10.520/2002, declara sob as penas da Lei, que atende
plenamente a todos os requisitos de habilitação contidos no edital nº 114/2017.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



ANEXO IV – PREGÃO 114/2017 – PROCESSO N.º 12.397/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR

A (nome da empresa)
....., com sede à (rua/av./praça)
....., nº, bairro, na cidade de
....., est., inscrita no CNPJ sob o n.
..... e IE n.
....., através de seu(sócio, procurador,
etc), o(a) Sr.(a). (nome completo)
....., portador(a) do CPF n.
..... e RG n.
....., residente e domiciliado(a) à
(rua/av./praça)
....., n., bairro
....., na cidade de
....., est., declara para fins de
participação no Pregão Presencial nº 114/2017, declara sob as penas da Lei, que não
mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno
de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres. Declara ainda que não mantém
em seu quadro de pessoal menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo
na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



ANEXO V - PREGÃO 114/2017 – PROCESSO N.º 12.397/2017

DECLARAÇÃO DE ME ou EPP

A (nome da empresa)
....., com sede à (rua/av./praça)
....., nº, bairro, na cidade de
....., est., inscrita no CNPJ sob o nº
..... e IE nº
....., através de seu (sócio,
procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome completo)
....., portador(a) do CPF nº
..... e RG
nº....., residente e domiciliado(a) à
(rua/av./praça)
....., nº, bairro
....., na cidade de
....., est., DECLARA com base
nos Artigos de 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, que é
..... (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO
PORTE).

..... de de 2017
cidade dia mês

.....
assinatura



ANEXO VI - PREGÃO 114/2017 – PROCESSO N.º 12.397/2017

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA CONFEÇÃO DE CARNÊS DE IPTU/ISSQN/TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018- PROCESSO N.º 12.397/2017.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Senhor **ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, Secretario de Finanças, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa, estabelecida à Rua nº, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob nº e Inscrição Estadual nº., neste ato representada pelo Senhor, brasileiro, portador do documento RG. nº e CPF. nº, de ora em diante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes do edital do Pregão Presencial nº 114/2017 e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para confecção de CARNÊS DE IPTU/ISSQN/TAXAS para o exercício de 2018 em conformidade com o termo de referencia anexo I do edital, destinados para a Secretaria de Finanças, que fica materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO - A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se nos termos do edital do Pregão Presencial nº 114/2017, seus anexos e de sua proposta e financeira apresentada, as quais farão parte integrante deste contrato, para confecção de CARNÊS DE IPTU/ISSQN/TAXAS para o exercício de 2018, destinados para a Secretaria de Finanças.

.....
.....

§ 1º - Ficam fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do Pregão Presencial nº 114/2017, seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - As quantidades são apontadas por estimativa, podendo no entanto, ser modificada para mais ou para menos, respeitados os limites legais e de acordo com a necessidade da Administração Municipal, ficando claro desde já à contratada que em caso das quantidades não serem atingidas nada será devido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 4º - As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes.



§ 5º - O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os CARNÊS DE IPTU/ISSQN/TAXAS para o exercício de 2018, que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo serem substituídos pela CONTRATADA de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 6º - O objeto deste contrato, CARNÊS DE IPTU/ISSQN/TAXAS para o exercício de 2018, em todos os seus itens, deverão ser embalados em quantidades suficientes para não causar danos aos carnês.

§ 7º - O CONTRATANTE não aceitará os CARNÊS DE IPTU/ISSQN/TAXAS para o exercício de 2018, amassados, furados, com defeitos gerais, com veladuras, rasgados, em desacordo com o modelo enviado, etc., ficando a empresa vencedora responsável pela troca dos CARNÊS DE IPTU/ISSQN/TAXAS para o exercício de 2018 de imediato, sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal.

§ 8º - O CONTRATANTE não se obriga a comprar o total dos CARNÊS DE IPTU/ISSQN/TAXAS para o exercício de 2018, objeto deste edital, podendo ainda, rejeitá-los no todo.

§ 9º - Os CARNÊS DE IPTU/ISSQN/TAXAS para o exercício de 2018 deverão estar em conformidade com o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito às suas características, como: qualidade, quantidade, composição, e outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à sua estocagem.

§ 10º - Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes no recipiente, na embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 11º - Serão desclassificados os produtos impróprios ao uso, por qualquer motivo, se revelarem inadequados ao fim a que se destinam, de acordo com o inciso III, § 6º, do artigo 18, da Lei de Defesa do Consumidor.

§ 12º - No caso de ser constatada qualquer anormalidade nos CARNÊS DE IPTU/ISSQN/TAXAS para o exercício de 2018, a CONTRATADA será comunicada imediatamente a fim de garantir a sua qualidade, devendo, para tanto, providenciar a imediata troca dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal, ficando ainda a CONTRATADA exclusiva responsável por qualquer danos ou prejuízos que venham a causar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA E APROVAÇÃO FINAL DOS CARNÊS DE IPTU/ISSQN/TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

§ 1º - O prazo de entrega dos carnês, obedecendo às especificações previstas no termo de referencia anexo I, deverão ocorrer impreterivelmente de até no máximo de 10 (dez) dias após a homologação pela Concessionária Bancária e aprovação final para confecção dos carnês pela Secretaria de Finanças do Município de Mogi Mirim.

§ 2º - Os carnês de IPTU/TSP/CIP-2018 serão os primeiros a serem providenciados e serão entregues pela própria concessionária ou à mando da mesma à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, Mogi Mirim – SP, CEP 13.800-050.



§ 3º - Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.

§ 4º - A entrega deverá ser por conta e risco da empresa vencedora, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhadas dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos e respectivos valores, em conformidade com o termo de referencia anexo I.

§ 5º - É de responsabilidade da contratada a substituição dentro de **72 (setenta e duas) horas**, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer material entregue fora das especificações e inclusive se constatados danos e, ainda apresentem deterioração, sem quaisquer ônus para a administração Municipal e desde que aprovado o novo material pela Administração Municipal.

§ 6º - Os carnês de IPTU/ISSQN/TAXAS/2018 serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e,

b) definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e da quantidade e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS - O CONTRATANTE obriga-se a pagar pela confecção dos **CARNÊS DE IPTU/ISSQN/TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018**, os preços firmes e irrevogáveis consignados na **CLÁUSULA I - DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

§ 1º - Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ (.....), considerando o preço unitário e a quantidade total dos carnês de IPTU/ISSQN/TAXAS para o exercício de 2018.

§ 2º - Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, fretes, embalagens, taxas, despesas diretas e indiretas, pedágios, tributos e demais contribuições pertinentes pela execução dos fornecimentos e decorrentes do futuro contrato, constituindo os referidos preços nas únicas contraprestações do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pela totalidade dos fornecimentos, inclusive com os carnês de IPTU/ISSQN/TAXAS para o exercício de 2018, postos nos locais indicados, carga e descarga, por conta e risco da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - Para cobrir as despesas oriundas com o objeto do contrato será onerada as seguintes dotações orçamentárias do programa para o exercício de 2018:

833 – 012202.0412303202.176.33903900



CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO - O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, devendo a Contratada emitir faturas referentes aos serviços efetuados.

§ 1º - A contratada somente estará autorizada a emitir a fatura no valor do material entregue e aprovado pela Secretaria Solicitante.

§ 2º - O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e **fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme estabelecido no Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 e na Portaria n. 162 CAT, de 29/12/2008, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária**, devendo a detentora emitir faturas referentes aos fornecimentos efetuados.

§ 3º - O prazo de pagamento será no dia 15 do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos equipamentos médico hospitalares, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pela Secretaria solicitante.

§ 4º - **As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.**

§ 5º - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NF-e sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

§ 6º - **Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.**

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

II - Transferência parcial ou total do contrato a terceiros;

III - Infração de cláusulas contratuais;

IV - Quando deixar de entregar as quantidades dos carnês de IPTU/ISSQN/TAXAS para o exercício de 2018 solicitados pela Secretaria de Finanças, dentro do prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da aprovação final dos carnês.



V - Quando entregar os carnês de IPTU/ISSQN/TAXAS para o exercício de 2018 em desacordo com as quantidades solicitadas, especificações e marcas apresentadas na proposta;

VI - Por razões de interesse público, de alta relevância; e,

VII - Nas demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES - A contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

I - De conformidade com o artigo 86 da lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas esgotado o prazo de entrega definido no item II deste contrato e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, até o limite de 10 dias.

II - Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02 suas posteriores alterações, pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) Em qualquer caso de transgressão que motive a rescisão do termo contratual por parte do CONTRATANTE, será aplicada a CONTRATADA: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

§ 1º - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º - Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por um período de 06 (seis) meses.



CLÁUSULA IX - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 114/2017 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA X – DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE FINANÇAS - ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
RUA DR. JOSÉ ALVES Nº 129 - CEP - 13800-050 – MOGI MIRIM/SP
FONE: 19 -3814.1019

CONTRATADO:

Parágrafo I - Fica definido neste instrumento, que o Secretario de Finanças será o GESTOR do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento de prazos de execução e vigência, tramitação de notas fiscais, bem como outros atos que se referem a este.

Parágrafo II - Caso a Gestora não obtenha êxito nas comunicações, caberá a Secretária de Suprimentos e Qualidade as demais notificações.

CLÁUSULA XI - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, _____ de _____ de 2017

Roberto de Oliveira Junior
Secretario de Finanças

Empresa contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

DE ACORDO:

Procurador Jurídico



ANEXO VII – PREGÃO 114/2017 – PROCESSO N.º 12.397/2017

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

OBJETO: CONFECCÃO DE CARNÊS DE IPTU/ISSQN/TAXAS P/ O EXERCÍCIO DE 2018.

CONTRATO N.º ____/20__ - PREGÃO PRESENCIAL 114/2017

CONTRATADA:

ADVOGADO(S): PROCURADOR JURIDICO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Mogi Mirim ____/____ de 2017

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído